



CURSO DE PSICOLOGIA

ANA CAROLINA MATTOS FAVRETTO

**MATERNIDADE NO CÁRCERE: REPERCUSÕES PSICOLÓGICAS
DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NA SUBJETIVIDADE MATERNA E
NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

**Sinop/MT
2026**

CURSO DE PSICOLOGIA

ANA CAROLINA MATTOS FAVRETTO

**MATERNIDADE NO CÁRCERE: REPERCUSÕES PSICOLÓGICAS DA
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NA SUBJETIVIDADE MATERNA E NO
DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Trabalho de Conclusão de Curso II
apresentado à Banca Avaliadora do
Departamento de Psicologia, do Centro
Universitário Fasipe – UNIFASIPE FAS,
como requisito parcial para aprovação na
disciplina.

Orientadora: Prof^ª. Me. Poliana Freitas

Sinop/MT

2026

ANA CAROLINA MATTOS FAVRETTO

**MATERNIDADE NO CÁRCERE: REPERCUSÕES PSICOLÓGICAS DA
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NA SUBJETIVIDADE MATERNA E NO
DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Trabalho de Conclusão de Curso II apresentado à Banca Avaliadora do Curso de Psicologia, do Centro Universitário Fasipe – UNIFASIPE FAS, de Sinop, como requisito parcial aprovação na disciplina.

Aprovado em ____/____/____

Prof.

Professor(a) Orientador(a)
Departamento de Psicologia – UNIFASIPE FAS

Professor(a) Avaliador(a)

Departamento de Psicologia –UNIFASIPE FAS

Professor(a) Avaliador(a)

Departamento de Psicologia –UNIFASIPE FAS

Profª Esp. Ana Paula César

Coordenadora do Curso de Psicologia
UNIFASIPE FAS – Centro Universitário de Sinop

**Sinop/MT
2026**

DEDICATÓRIA

Dedico ao meu esposo, que sempre me apoiou em minhas decisões, sendo meu pilar nessa trajetória acadêmica. Dedico ao meu filho, cujo sorriso é combustível para os meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu esposo, que não me deixou desanimar nos momentos mais difíceis.

Aos meus pais (tios) e irmã (prima) que foram minha rede de apoio, cuidando do meu coração fora de mim, para que isso fosse possível.

E à minha orientadora, que teve paciência e compartilhou de seus conhecimentos para desenvolver esse tema.

E finalmente a mim mesma, que em meio as adversidades, perseverarei.

EPÍGRAFE

Somos feitos de silêncio, de medos que não ousamos dizer, e de uma solidão antiga que grita por reconhecimento. Mesmo quando o mundo tenta apagar nossa existência, há algo que resiste dentro de nós: o desejo de amar e de ser amado, de tocar e ser tocado pelo outro.

Clarice Lispector

FAVRETTO, Ana Carolina Mattos. Maternidade No Cárcere: Repercussões Psicológicas da Privação de Liberdade na Subjetividade Materna e no Desenvolvimento Infantil . 2026. 47f. Trabalho de Conclusão de Curso – Centro Universitário Fasipe – UNIFASIPE FAS.

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo analisar a maternidade no contexto prisional brasileiro e seus desafios, discutindo seus impactos sobre a saúde mental da mulher encarcerada e o desenvolvimento infantil. A partir de uma revisão bibliográfica fundamentada em referenciais da Psicologia do Desenvolvimento, Psicanálise e Psicologia Social, bem como em legislações, relatórios institucionais e estudos empíricos, investigou-se como o ambiente prisional, historicamente estruturado sob uma lógica androcêntrica, afetou a gestação, o puerpério, a formação do vínculo mãe-bebê e a constituição subjetiva da mulher. Os resultados evidenciaram que a depressão pós-parto, a fragilização da identidade materna, o estigma social, a ausência de rede de apoio e a precariedade estrutural contribuíram para a perpetuação de ciclos de vulnerabilidade e exclusão social, além de comprometerem o desenvolvimento cognitivo, emocional e socioafetivo da criança. A análise realizada ampliou as discussões sobre as práticas psicológicas no ambiente carcerário, destacando a importância de intervenções voltadas ao acolhimento, à humanização e ao fortalecimento dos vínculos afetivos. Concluiu-se que a maternidade no cárcere demanda maior atenção das políticas públicas e da Psicologia, sendo necessárias estratégias que promovam a proteção integral da díade mãe-bebê e minimizem os impactos do encarceramento sobre mães e filhos.

PALAVRAS-CHAVE: Maternidade no cárcere; Desenvolvimento infantil; Psicologia prisional; Vulnerabilidade social; Vínculo mãe-bebê.

FAVRETTO, Ana Carolina Mattos. Motherhood in Prison: Psychological Repercussions of Deprivation of Liberty on Maternal Subjectivity and Child Development. 2026. 47p. Undergraduate Thesis – Centro Universitário Fasipe – UNIFASIPE FAS, 2026.

ABSTRACT

This study aimed to analyze motherhood within the Brazilian prison system and its challenges, discussing its impacts on the mental health of incarcerated women and on child development. Based on a bibliographic review grounded in Developmental Psychology, Psychoanalysis, and Social Psychology, as well as legislation, institutional reports, and empirical studies, the research investigated how the prison environment, historically structured under an androcentric logic, affected pregnancy, the postpartum period, the formation of the mother-infant bond, and the subjective constitution of women. The findings revealed that postpartum depression, the weakening of maternal identity, social stigma, the absence of support networks, and structural precariousness contributed to the perpetuation of cycles of vulnerability and social exclusion, while also compromising children's cognitive, emotional, and socio-affective development. The analysis expanded discussions on psychological practices within prison settings, highlighting the importance of interventions focused on welcoming, humanization, and the strengthening of affective bonds. It was concluded that motherhood in prison requires greater attention from public policies and Psychology, making it necessary to develop strategies that promote the integral protection of the mother-infant dyad and minimize the impacts of incarceration on both mothers and children.

KEYWORDS: Motherhood in prison; Child development; Prison psychology; Social vulnerability; Mother-infant bond.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
1.1 Problematização	11
1.2 Justificativa.....	14
1.3 Objetivos	16
1.3.1 Geral.....	16
1.3.2 Específicos	16
1.4 Procedimentos Metodológicos	17
2 REVISÃO DE LITERATURA	19
2.1 História do encarceramento feminino no Brasil.....	19
2.1.1 Perfil sociodemográfico da mulher encarcerada: raça, classe, escolaridade	20
2.1.2 Uma visão panorâmica sobre as condições das prisões femininas: insalubridade, falta de assistência médica e psicológica.	21
2.2 A maternidade como experiência transformadora	22
2.2.1 A constituição do vínculo mãe-bebê e um breve olhar sobre algumas teorias psicológicas do desenvolvimento.	23
2.3 Maternidade no Cárcere Direitos Legais.....	25
2.4 Repercussões Psicológicas na Mulher Encarcerada e no desenvolvimento Infantil	27
2.4.1 Teorias Psicológicas versus o desenvolvimento no cárcere.....	29
2.5 Ciclos Transgeracionais de vulnerabilidade e a criança como vítima indireta do sistema penal	31
2.6 A Atuação da Psicologia no Contexto Prisional	34
2.6.1 Psicólogo como promotor de Estratégias, direitos e facilitador do vínculo da díade mãe-bebê.	35
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
REFERÊNCIAS.....	43

1. INTRODUÇÃO

No Brasil nas últimas décadas o encarceramento feminino teve um aumento estrondoso e alarmante, o que extrapola o viés criminal e evidencia um problema social e de vulnerabilidade, revelando as desigualdades sociais e de gênero que essa parcela da população enfrenta. Dados da INFOPEN (2024) revelam que a maioria dessa população feminina está presa por crimes não violentos, ou seja, relacionados em sua grande parte ao tráfico de drogas. Outro ponto apontado é o padrão encontrado no perfil dessa população: negras, pobres e de baixa escolaridade, provenientes de locais com grandes contextos de vulnerabilidade. Nesse sentido, estudos mostram que o encarceramento feminino está relacionado a contextos sociais marginalizados, em que predominam baixa escolaridade e envolvimento com o tráfico (Mello e Gauer, 2011).

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2022) confirma esse perfil, ao constatar que "a cada três mulheres presas, duas são negras, mais da metade tem entre 18 e 29 anos e 57% possuem o ensino fundamental incompleto" (p. 15). Sobrepondo esta realidade, algumas enfrentam um adjunto que agrava sua situação, a maternidade.

A maternidade quando atravessada pelo cárcere torna-se um problema com múltiplas camadas, as estruturas prisionais brasileiras construídas sob uma ótica androcêntrica não contemplam a especificidade exigida pela subjetividade feminina, como ciclos menstruais e maternidade. As unidades prisionais carecem de espaços adequados que atendam o pré-natal, o parto, o puerpério e a amamentação ou espaços que oferecem suporte psicológico. Pesquisas apontam que a precariedade arquitetônica e de recursos afeta negativamente tanto mães quanto bebês (Reyes Ormeño e Stelko-Pereira, 2015).

Após o período estabelecido por lei de amamentação, uma parcela dessas mulheres é submetida a separação precoce de sua prole, reproduzindo ciclos de abandono e desamparo. Nesse contexto, segundo o Conselho Nacional de Justiça (2021, p.15-16), os filhos das mulheres que foram presas durante a gravidez permanecem com suas mães e, logo depois, são retirados pelo Estado e encaminhados para familiares ou abrigos.

Paralelamente nesse cenário, encontra-se o bebê, que inicia seu desenvolvimento cognitivo e afetivo nesse ambiente insalubre, pouco sensorial e

inóspito emocionalmente. As teorias mais consolidadas da psicologia alertam que esse contexto de ruptura preconizada e precarização, especialmente nos primeiros meses de vida do bebê, constituem um fator de risco tanto para a saúde mental, quanto vulnerabilidade social, os quais podem ser irreversíveis no curso de vida desse indivíduo. Conforme aponta o estudo, “as normas restritivas do presídio causavam prejuízo ao desenvolvimento infantil” (Ormeño; Stelko-Pereira, 2015, p. 433). Diante disso, a atuação do psicólogo emerge como um imperativo ético entre a mediação da lógica punitiva institucional e garantia do exercício da dignidade humana.

Emerge-se questionamentos necessários sobre como o ambiente carcerário, com suas lacunas estruturais impactam no pleno exercício da maternidade e de como as desigualdades sociais e de gênero saem da esfera puramente legislativa tornando-se um problema de políticas públicas. Pesquisas apontam que “as penitenciárias brasileiras não estão preparadas para abrigar gestantes e mães acompanhadas de seus filhos, sendo que a maioria dos Estabelecimentos Penais carece de alojamento adequado e conseqüentemente de programas de intervenção” (Silva, 2011). Tal contexto evidencia um plano de ações que evitem a perpetuação da manutenção dos ciclos transgeracionais de vulnerabilidade, especialmente quando “o ambiente prisional não oportuniza o adequado desenvolvimento” (Ormeño; Stelko-Pereira, 2015). Necessitando da criação de um viés de conscientização, dando enfoque a como um psicólogo, dentro da instituição, pode humanizar a mediação entre o viés institucional e a díade mãe-bebê.

1.1 Problemática

O número de mulheres encarceradas cresceu exponencialmente nas últimas décadas, sendo um dado alarmante, permeado de camadas complexas. Dados da INFOPEN (2022) relevam que grande parte dessas mulheres encarceradas praticaram crimes não violentos, sendo estes, relacionados ao tráfico de drogas. Estatisticamente a maioria dessas mulheres são jovens, negras, de baixo nível escolar e pobres. Esses dados desmascaram as desigualdades sociais e de gênero presentes na sociedade brasileira, uma vez que “o crescimento da população feminina tem sido maior que a masculina e vem se mantendo em percentuais elevados” (Mello; Gauer, 2011). Além disso, Carvalho *et al.* (apud Mello; Gauer, 2011) ressaltam que ser mulher

está associado a maior exclusão e estigmatização em contextos prisionais, reforçando disparidades estruturais.

Paralelamente a esses dados, encontra-se outro problema social relacionado à subjetividade feminina: a maternidade. Conforme evidenciado por estudos sobre o cárcere, a vivência da maternidade em prisões é marcada por contradições: por um lado, representa uma âncora emocional e oportunidade de ressignificação para a mãe; por outro, ocorre em um ambiente estrutural e emocionalmente inadequado para o desenvolvimento infantil (Mello & Gauer, 2011; Ormeño & Stelko-Pereira, 2015; Jordão et al., 2024).

A maternidade, enquanto experiência constitutiva feminina, é desafiante para qualquer mulher, quando é atravessada pelo cárcere, adquire um contorno ainda mais complexo, sendo um fenômeno pouco explorado e estudado, o que contribui para a invisibilidade do cárcere feminino, envolvendo múltiplas camadas de vulnerabilidade tanto para a mulher quanto para o bebê. Conforme explica Santos (2025), para as mulheres de um modo geral a maternidade já é por si só uma experiência complexa, quando atravessada pelo cárcere se torna ainda mais complexo, pois, esta, se torna uma mãe que não se encaixa no esperado da normalidade.

Apesar do crescimento significativo do número de mulheres privadas de liberdade nas últimas décadas, a estrutura dos presídios ainda é constituída sob uma visão androcêntrica, contribuindo para a inadequação do exercício da maternidade. Há poucas unidades materno-infantis, estruturas adequadas para acompanhamento psicológico, pré-natal e pós-natal. As celas são insalubres e inapropriadas para gestantes e puérperas, não há berçários ou espaços que estimulem o desenvolvimento infantil, Santos (2025) relata que “apenas 27,45% das prisões exclusivamente femininas do Brasil contêm espaços específicos para a custódia de gestantes e 19,61% possuem berçários ou estruturas separadas das galerias comuns”. Após o tempo estabelecido pela lei de convivência materna para o aleitamento, há um outro agravante: uma rede de apoio fraca ou inexistente.

Geralmente, essas mulheres advêm de um contexto familiar desestruturado e economicamente vulnerável, o que potencializa o desamparo diante da separação mãe-bebê. “A separação dos filhos é um martírio à parte. Privado da liberdade, resta ao homem o consolo de que a mãe de seus filhos cuidará deles. A mulher, pelo contrário, sabe que é insubstituível e que a perda do convívio com as crianças, ainda

que temporária, será irreparável.” (Varella, 2017, P. 45 Apud Jordão; Santos; Almeida, 2024).

Após os seis meses estabelecidos pela lei, conforme previsto na Constituição Federal Brasileira (art. 5º, L) e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 9º), é dever do Estado assegurar às mulheres privadas de liberdade o direito de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação, conforme disposto no §2º do art. 83 da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984). No entanto, após esse período, as crianças são retiradas de forma abrupta das mães, com o Estado encaminhando os filhos para a rede familiar, ou abrigos, conforme o que Braga e Angotti (2015, apud Ramires, 2022, p. 28) denominam de hipomaternidade, onde os bebês encaminhados para a rede familiar ou, na ausência desta, para abrigos, onde frequentemente não há o consentimento ou a revelação do paradeiro dos filhos para a mães.

Outro fator agravante nesse cenário é o estigma social, onde a gestante encarcerada sofre uma dupla punição, a de criminosa e de mãe inadequada. Segundo Santos (2025) as mulheres aprisionadas sofriam uma dupla punição: uma pelo confinamento em função do delito e pela agonia advinda da realidade de serem mães encarceradas.

De forma paradoxal, encontram-se o bebê ou a criança, cujo início de seu desenvolvimento se dá inserido em um ambiente pouco sensorial ou afetivo, institucionalmente prisional e insalubre, podendo acarretar consequências e alterações irreversíveis no seu desenvolvimento cognitivo e emocional. “O ambiente prisional 'nunca' seria um lugar para criar um filho, porque além do espaço físico restrito, restringe-se o contato da criança com os outros membros da família” (Participante P3 apud Ormeño; Stelko-Pereira, 2015, p. 9).

Teorias psicológicas mais consolidadas fazem um alerta sobre como a precarização e a interrupção do vínculo mãe-bebê são fatores de risco para a saúde mental. No âmbito psicanalítico, Klein (1996) teoriza como as primeiras relações objetais são fundamentais para a construção psíquica, enquanto a teoria do apego de Bowlby (1969), postula que a privação do apego seguro gera dificuldades na regulação emocional, prejudicando a constituição da base segura na exploração social.

No campo do desenvolvimento sociocognitivo, Vygotsky (2007) com sua teoria sócio-histórica zona de desenvolvimento proximal, discorre como o cárcere pode impactar as interações com a mãe e outros pares.

Portanto, surge a questão: de que maneira o ambiente prisional em todo seu contexto, a falta de rede de apoio da encarcerada, o estigma social punindo-a duplamente e as desigualdades sociais e de gênero, impactam no exercício da maternidade e no desenvolvimento infantil?

1.2 Justificativa

A investigação do tema maternidade no cárcere é uma imperiosa necessidade e justifica-se pela relevância social, científica e ética que o tema apresenta no cenário brasileiro contemporâneo carcerário, visto que, o Brasil é o terceiro país que mais encarcera no mundo, ocupando o quarto lugar no ranking mundial com aproximadamente 50.600 mulheres presas, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional, cerca de 11.000 dessas mulheres são mães. (DEPEN, 2024). Tal realidade evidencia não apenas um problema de segurança pública, transpassando a esfera dos Direitos Humanos, o que exige um estudo sobre as condições estruturais do sistema prisional no que tange as mulheres encarceradas.

A maternidade é uma realidade de grande parte dessa população carcerária, justificando-se o estudo literário e sobre a legislação brasileira, visto que ao serem privadas de liberdade, o Estado passa a assumir o dever de garantir os direitos dessa mãe/gestante e os direitos de sua prole, conforme previsto na Constituição Federal (art. 5º, L e art. 227), no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990, art. 9º) e na Lei de Execução Penal – LEP (1984, arts. 82 e 84). Estudos de caráter investigativo mostram a realidade nos presídios femininos diferente do que previsto na lei, sendo esse trabalho, uma forma de alerta, promovendo a visibilização da díade mãe-bebê no cárcere.

Do ponto de vista acadêmico, esse trabalho se justifica ao refletir sobre como o ambiente socio estrutural penitenciário impactam tanto na mãe e sua psique quanto no desenvolvimento cognitivo e emocional de sua prole. Ao analisar a literatura, autores como Braga e Angotti (2015) embasam a importância desse estudo, visto que defendem como as crianças no ambiente carcerário acabam cumprindo pena juntamente com sua mãe o que acaba violando o princípio da pessoalidade da pena

e expondo-as a situações traumáticas que podem gerar sequelas psicológicas duradouras. A partir desse contexto, o trabalho busca refletir como as teorias psicológicas se aplicam e moldam-se no ambiente carcerário.

No âmbito da saúde pública, torna-se incontestável a relevância desse trabalho, pois busca-se refletir como as condições estruturais do cárcere representam um risco altíssimo a saúde mental das gestantes e puérperas. Potencializando quadros de depressão pós-parto, ansiedade e depressão. Como destaca Moraes (2023) o ambiente prisional marcado por desestruturação física, isolamento social advindo da privação de liberdade e falta de apoio emocional contribui diretamente ao adoecimento da mulher o que automaticamente se estende ao filho. Por conseguinte, o trabalho pretende refletir como o desenvolvimento inicial tanto emocional quanto cognitivo nesse ambiente, pode contribuir para a perpetuação de ciclos transgeracionais de traumas, de violência, de vulnerabilidade social.

Este trabalho busca investigar e alertar como o Estado com suas legislações e regras institucionais, buscam a ressocialização dos indivíduos infratores tornando-os bio-psicossocialmente funcionais, porém na realidade, onde existem as punições, os ambientes carcerários não cumprem os requisitos para o exercício da dignidade humana, acabam, na realidade, funcionando como uma forma de controle de massa, punindo somente a parcela mais vulnerável econômico e social da população brasileira. O que se justifica conforme lembra Foucault (2004), a prisão moderniza-se como uma economia dos direitos suspensos. (p. 16).

No contexto do desenvolvimento infantil, esse trabalho justifica-se ao revelar que o primeiro ambiente de um bebê/criança de uma detenta seja uma cela prisional, alertando assim que a criança, que deveria estar sob a proteção integral do Estado conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990, art. 227), testemunha e vivência violações o que biograficamente corta a trajetória natural de desenvolvimento infantil, diminuindo deliberadamente o potencial cognitivo e emocional dessas crianças e por consequência seu futuro.

Finalmente, há uma justificativa ética, reconhecer essas gestantes e mães encarceradas que são sistematicamente invisibilizadas. Nesse contexto, refletir como o psicólogo pode contribuir, como um agente transformador, mediando a lógica punitiva e a garantia dos direitos fundamentais da díade mãe-bebê. Conforme aponta Braga e Angotti (2022), é fundamental garantir a atenção psicossocial às mulheres em situação de prisão, contemplando suas necessidades em saúde mental,

especialmente considerando que “a maternidade na prisão é atravessada por inúmeras violações de direitos” (Braga e Angotti, 2022, p. 128).

Esse trabalho busca desenvolver um olhar humanitário estendendo-se para além de um olhar de julgamentos, entendendo como os ciclos transgeracionais marcados pela vulnerabilidade econômica influenciaram a atual situação da encarcerada, onde “o tráfico de drogas funciona como um meio de sobrevivência dessas mulheres pela falta de oportunidade de trabalhos que possuam uma remuneração melhor (Ramires, 2022).

Refletindo eticamente como a maternidade no cárcere passa de um viés individual para um viés coletivo, se tornando um problema social, defendendo que mesmo atrás das grades tanto a dignidade humana, bem como o desenvolvimento infantil devem ser preservados.

1.3 Objetivos

1.3.1 Geral

Analisar como a maternidade exercida no contexto do cárcere pode impactar o desenvolvimento infantil, propondo uma reflexão sobre como a psicologia pode atuar como uma ferramenta de humanização, mediando a lógica institucional e a subjetividade feminina.

1.3.2 Específicos

- Apontar o perfil das mulheres encarceradas no Brasil e a estrutura presidiária majoritariamente androcêntrica e insalubre.
- Analisar a experiência subjetiva no contexto carcerário, compreendendo os desafios e os impactos psicológicos vivenciados pela presidiária.
- Examinar a legislação e os marcos legais que amparam a díade mãe-bebê, contrastando-os com a realidade encontrada atualmente no sistema prisional no que se refere à estrutura, ao apoio médico e ao apoio psicológico.
- Investigar, com base nas teorias psicológicas, como a privação de liberdade, as estruturas insalubres e a ruptura do vínculo mãe-bebê impactam o desenvolvimento cognitivo, social e emocional do bebê/criança.

- Refletir sobre como o papel do psicólogo no sistema prisional pode diminuir o impacto negativo da maternidade no cárcere, propondo estratégias que mediem a lógica punitiva e a garantia dos direitos da mãe e do bebê.

1.4 Procedimentos Metodológicos

O presente trabalho foi elaborado a partir de uma revisão de literatura exploratória com abordagem qualitativa, buscando informações sobre a temática por meio de investigação fundamentada em publicações científicas. De acordo com Carvalho (2019), a revisão de literatura tem como objetivo realizar uma análise geral dos dados divulgados a respeito de um tema específico e apontar as possíveis contrariedades entre as publicações analisadas, não sendo apenas uma listagem de fatos. Com isso, essa metodologia revela-se adequada para reunir informações sobre as repercussões psicológicas da maternidade no cárcere na subjetividade materna e no desenvolvimento infantil.

O levantamento bibliográfico foi realizado entre os meses de agosto de 2024 e outubro de 2025, utilizando artigos publicados nas bases de dados eletrônicas: Scientific Electronic Library Online (SciELO), National Library of Medicine (PubMed), Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e Google Acadêmico. Para garantir a abrangência temporal e teórica, o recorte cronológico foi definido como 2010 a 2025, permitindo captar tanto a produção contemporânea quanto marcos legais e teóricos relevantes da última década e meia. No entanto, não se limitou rigidamente a este período, uma vez que foi fundamental incorporar obras seminais e autores clássicos das ciências humanas e psicológicas. A inclusão de teóricos como Bowlby (1969), Winnicott (1960), Klein (1937/1996) e Piaget (1952) justifica-se pela perene influência de seus constructos.

Para o desenvolvimento do trabalho, os critérios de inclusão utilizados foram: artigos originais, revisões, dissertações, teses e livros que abordassem a maternidade no sistema prisional, o desenvolvimento infantil em contextos de privação de liberdade, a atuação da psicologia no cárcere e os marcos legais aplicáveis.

Os descritores utilizados para a busca foram: “maternidade no cárcere”, “encarceramento feminino”, “desenvolvimento infantil e prisão”, “vínculo mãe-bebê no sistema prisional”, “psicologia e maternidade encarcerada”, “Regras de Bangkok” e

“saúde mental materna no cárcere”. A combinação dos termos se deu por meio dos operadores booleanos “AND” e “OR”.

A análise do material selecionado permitiu a identificação de eixos temáticos centrais, tais como: perfil sociodemográfico da mulher encarcerada, impactos psicológicos da maternidade no cárcere, desenvolvimento infantil em contexto prisional e atuação do psicólogo nesse cenário. A síntese e discussão dos resultados foram organizadas de forma a articular a fundamentação teórica com a realidade brasileira, conforme evidenciado nas produções científicas revisadas.

Uma dificuldade significativa encontrada no processo de levantamento bibliográfico foi a escassez de produções científicas nacionais especificamente sobre o binômio mãe-bebê no sistema prisional. Apesar do crescimento do encarceramento feminino, o tema ainda é periférico na academia brasileira, com uma quantidade limitada de estudos empíricos e revisões sistemáticas. Essa limitação exigiu uma busca mais ampla e transversal, integrando evidências de áreas como a Saúde Coletiva, o Direito e a Sociologia para compor uma análise mais abrangente do problema de pesquisa.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 História do encarceramento feminino no Brasil

O sistema prisional brasileiro foi pensado “por homens e para homens” como afirma Olga Espinoza (2002). O sistema penal foi pensado primeiramente para punir homens criminosos. As mulheres, até o século XIX, eram vistas como incapazes de cometerem crimes com certo grau de agressividade, ao passo que homens eram vistos como ferozes e viris, ficando para a mulher crimes relacionados a passionalidade. Além disso, ainda no século XIX segundo Borges (2022) os criminólogos da época seguiam as ideias do médico Cesare Lombroso, o qual via as mulheres com inferioridade, atribuindo a elas, segundo ele, crimes relacionados ao ciúme, aborto e infanticídio, pois estas seriam movidas por sentimentos, sendo seres irracionais.

Tendo em vista esse cenário, as primeiras penitenciárias femininas brasileiras foram historicamente pensadas para reeducar essas mulheres, sendo estas, de cunho religioso. Segundo Espinoza (2002), a primeira penitenciária feminina fundada no Brasil era comandada pelas freiras da Igreja Católica, a Penitenciária Madre Pelletier, de Porto Alegre, sendo uma casa destinada a criminosas, mas também a prostitutas, moradoras de rua e mulheres consideradas desajustadas (Espinoza, 2002). Ainda como aponta Becker (2016), a Penitenciária Madre Pelletier, fundada em Porto Alegre, abrigava não apenas criminosas, mas mulheres consideradas desviadas, como prostitutas, mães solteiras e até mulheres que se recusavam a casar com o pretendente escolhido pela família.

Nesse sentido, com as penitenciárias femininas alocadas em conventos, ficava atribuído às freiras o papel de virtualizar todas as mulheres que eram consideradas fora do padrão da época, podendo estas ser prostitutas, rebeldes, histéricas, ou seja, todas as consideradas desvirtuosas pela sociedade da época. Como esclarece Olga Espinoza (2002), a mulher era vista como fraca, além do corpo, fraca em espírito, sendo considerada mais propensa assim aos crimes considerados carnis, então era óbvio que na visão androcêntrica da época a mulher desvirtuada deveria ficar sob a responsabilidade da Igreja e do Estado.

No século XX com a terceira onda do feminismo, como aponta Ramirez (2022) as conquistas relacionadas a papéis de gênero e a função social voltados ao sexo

feminino, especialmente no que diz respeito aos direitos civis e sociais das mulheres, consolidou-se com a Constituição Federal de 1988, ao garantir igualdade formal entre homens e mulheres. Como aponta Espinoza (2002) isso possibilitou a inserção da mulher no mercado de trabalho, o que somou à mulher, além do papel clássico de cuidadora da casa a provisão da casa.

Com isso muitas mulheres se tornaram chefes de família, responsáveis pelo sustento dos lares. Isso levou as mulheres antes vistas como fracas e incapazes de cometerem crimes ao patamar de provedoras do lar, o que em contextos de vulnerabilidade contribuiu para o crescimento da população feminina nos presídios, os quais segundo Espinoza (2002) não estavam preparados para atender a subjetividade feminina.

2.1.1 Perfil sociodemográfico da mulher encarcerada: raça, classe, escolaridade

O encarceramento feminino no Brasil aumentou cerca de 567% entre os anos de 2000 e 2014 contra cerca de 210% na população encarcerada masculina (INFOPEN, 2014). A conjuntura entre fatores estruturais de pobreza e condições de gênero refletem historicamente o perfil sociodemográfico da mulher encarcerada do século XXI, o qual é constituído em sua grande maioria por mulheres pobres, pretas ou pardas e com baixa escolaridade.

A política criminal de drogas do Brasil acarreta o encarceramento de mulheres jovens, entre 18 e 30 anos, majoritariamente pretas e pardas, com baixa renda e escolaridade, que vivem em comunidades e utilizam o tráfico, sobretudo, como complementação de renda. (Ramires, 2022, p. 30).

Diante desse cenário, muitas dessas mulheres são responsáveis pelo sustento do lar, o que molda o encarceramento feminino com os padrões vulneráveis descritos. O termo “feminização da pobreza”, cunhado por Diane Pearce (1978), descreve que a pobreza assume uma identidade feminina, o que acaba se refletindo no ambiente carcerário. Mulheres encarceradas que chefiam suas famílias, visam por trabalhos de remuneração rápida, estes, muitas vezes dependendo do contexto social ao qual a mulher está inserida, ligados à criminalidade como o tráfico de drogas, o qual é presente em muitos contextos de vulnerabilidade, prometendo a estas mulheres pobres a chance de prover sua prole. Como explica Luciana Boiteux (2017), o tráfico constitui uma das poucas atividades laborais acessíveis para aquelas que precisam sustentar urgentemente seus filhos e são as únicas mantedoras do lar.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a inserção da mulher no mundo do crime no padrão dos perfis descritos, precisa ser entendida como um quadro complexo, que ultrapassa a esfera punitiva e ganha um contorno social. Como destacam Jordão *et al.* (2024), a relação entre gênero, criminalidade feminina e a realidade nos presídios reflete uma interseção complexa entre desigualdade social, estigmatização e normas culturais.

Entende-se que o encarceramento feminino sofre de contradições históricas, de um lado a ampliação dos papéis de gênero atribuídos ao sexo feminino e por outro lado, os recursos dados a essas mulheres que as obrigam em muitos casos à busca informal por renda. As raízes históricas do patriarcado restringem a autonomia e oportunidades femininas, empurrando-as para meios informais de renda e, conseqüentemente, para o encarceramento (Jordão; Santos; Almeida, 2024).

2.1.2 Uma visão panorâmica sobre as condições das prisões femininas: insalubridade, falta de assistência médica e psicológica.

O Estado não acompanhou o aumento estrondoso nos últimos anos da população carcerária feminina, sendo suas estruturas prisionais, criadas a partir da percepção androcêntrica, não possuindo hoje as estruturas necessárias para atenderem às necessidades específicas da subjetividade feminina. Como observa Ramires (2022), “as prisões femininas no Brasil não foram criadas para atender às particularidades da mulher, mas apenas como um desdobramento das instituições masculinas” (Ramires, 2022, p. 26).

Essa estrutura, hoje, é composta por ambientes superlotados que conseqüentemente, devido a essa superlotação se tornam insalubres, visto que não há manutenção nos espaços, estes carentes de higiene básica, principalmente durante o ciclo menstrual, gestação ou puerpério. Dados da INFOPEN (2024) relatam que mais de 65% das unidades femininas sofrem com superlotação e ausência de infraestrutura adequada, revelando a precariedade no cotidiano das mulheres encarceradas.

Na dimensão física da subjetividade feminina, a mulher encarcerada não tem acesso a atendimentos médicos ou a produtos de higiene pessoal pertinentes ao sexo feminino como, por exemplo, o absorvente para seu ciclo menstrual. O relatório da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE-SP, 2019) constatou que “mulheres

em privação de liberdade improvisam absorventes com miolo de pão ou pedaços de colchão”.

A subjetividade feminina negligenciada no cárcere não se limita somente ao âmbito físico, mas também pode ser contextualizada no âmbito psicológico:

As mulheres presas se encontram em situação de extrema vulnerabilidade emocional, e a ausência de suporte psicológico institucional contribui para a intensificação do sofrimento psíquico e para a desestruturação dos vínculos familiares” (Mello e Gauer, 2011, p. 118).

Fica explícito que com a falta, nas instituições, de espaços terapêuticos voltados para a ressocialização das apenadas, o isolamento social forçado pode desencadear quadros de ansiedade, depressão, e até ideação suicida. O DSM-V explica que o isolamento social é um potente catalizador de quadros de depressão, podendo manter os sintomas por mais tempo, potencializando o sofrimento psíquico. “Pessoas com episódios depressivos maiores frequentemente relatam sentimentos de solidão, perda de conexão interpessoal e afastamento de suas redes de apoio.” (APA, 2014, p. 163).

Finalmente, outro elemento constitutivo da subjetividade feminina é a maternidade, sendo esta, isoladamente, um fator transformador na vida de uma mulher, que ganha contornos mais complexos quando atravessada pelo cárcere, se tornando um fator de agravante de vulnerabilidade para a díade mãe-bebê. Como destacam Mello e Gauer (2011), “a maternidade é central na construção da identidade feminina, mas dentro do cárcere ela é negada, controlada e punida” (p. 117).

2.2 A maternidade como experiência transformadora

A maternidade é uma experiência única e transformadora na subjetividade feminina, marcada por transformações corporais, bioquímicas e sociais. Durante a gestação, toda a bioquímica corporal se transforma, ocorrendo mudanças hormonais, estruturais e até ósseas. No puerpério, a desregulação hormonal, as transformações físicas e emocionais podem gerar confusão no âmbito social, onde a mulher perde sua “identidade de mulher” e passa a assumir a “identidade de mãe”. Esse papel de cuidadora, muito novo, somado com a privação de liberdade, ou seja, poder ir e vir como antes da gestação, e a privação de sono nos primeiros meses, impacta diretamente em seu convívio social, e em suas relações consigo mesma e com os outros. Segundo Jeong (2022) a maternidade transita entre vários estágios, que vão

desde a gravidez até o pós-parto, relatando ainda que muitas mães relatam confusão mental devido às primeiras experiências de adaptação física, cultural e social. O período pós-gestação, conhecido como puerpério, é o período de maior vulnerabilidade na vida de uma mulher. Conforme explica Arantes (2021), em seu trabalho o puerpério, é marcado por sentimentos ambivalentes, somado ao desconforto físico gerado pelo parto, podendo despertar na mulher ansiedade, insegurança e depressão. “A maternidade é ainda, para inúmeras mulheres, um estranho compromisso entre sua autonomia e a alienação de seu corpo”. (Beauvoir, 2016).

A literatura traz que a puerpério dura, em média, de 45 a 60 dias, porém estudos sustentam que esse período de desregulação hormonal, confusão mental e crise de identidade pode durar até um ano ou mais. O estudo de Jeong (2022), explica os impactos psicológicos que a transição de papéis de mulher para mãe na sociedade pode durar até um ano, gerando questões psicológicas e sociais, pois é uma fase marcada por transformações mentais, sociais e culturais.

2.2.1 A constituição do vínculo mãe-bebê e um breve olhar sobre algumas teorias psicológicas do desenvolvimento.

Paralelamente ao puerpério e à maternidade se encontra o bebê, este que necessita de cuidados e estabelecimento de vínculos desde o primeiro dia de vida. A qualidade desse vínculo é considerada um dos pilares do desenvolvimento saudável tanto cognitivo quanto emocional (Bowlby 1969). As primeiras experiências afetivas do bebê, moldarão suas estruturas emocionais e cognitivas e determinarão como esse bebê irá enxergar o mundo e a si mesmo. Teorias famosas da psicologia são fundamentais para entender como esse vínculo faz parte do processo constitutivo dos indivíduos. Segundo Oliveira (2020), o cuidado com o bebê e o vínculo estabelecido entre mãe e filho, são de grande importância, nos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento da criança e de sua personalidade.

Supracitando a Teoria do Apego de Bowlby (1969), a qual postula que vínculos seguros formados na infância são essenciais para a regulação emocional dos indivíduos, para a formação de vínculos saudáveis e a construção de estratégias de enfrentamento saudáveis ao longo da vida. Bowlby (1969) destaca que “a separação

precoce da figura de apego pode resultar em ansiedade crônica e padrões inseguros de relacionamento” (p. 98).

Importantes teóricos da psicologia como Melanie Klein (1957), postula que a mãe é o primeiro objeto de identificação do bebê, e que o bebê é marcado psiquicamente por ambivalência de amor e ódio por esse objeto, como conhecido o “seio bom e o seio mau”. Esse processo de simbolização é essencial para integrar à psique do sujeito os sentimentos de gratidão e frustração, e um ambiente acolhedor se torna imprescindível nesse processo. Como afirma Klein (1937/1996), “a capacidade de experimentar culpa e a necessidade de reparação são de importância fundamental para o desenvolvimento mental” (p. 311).

Outro autor muito renomado Winnicott (1960/1983), aprofunda a compreensão do ambiente na formação psíquica do bebê, criador do conceito “mãe suficientemente boa”, o qual propõe que a mãe, criando um ambiente facilitador e acolhedor para o bebê, este, durante o seu desenvolvimento gradual, percebe as falhas da mãe, constrói, assim, um self bem fortalecido, com um grande senso de realidade, a partir da observação da mãe. Winnicott (1967) afirma que “é no espelho que a mãe fornece ao bebê que ele pode começar a se ver a si próprio como um ser humano” (Winnicott, 1967, p. 154).

Finalmente, encontra-se Piaget (1952), teorizando que o bebê nasce dotado de reflexos, que se aprimoram gradualmente durante o desenvolvimento e interação com o meio. No primeiro estágio teorizado, o “sensório-motor (0-2 anos)”, sendo esse um estágio essencial, onde o bebê adquire conhecimento sobre si e sobre o outro, através de interações com o ambiente que o circunda. Assim, o vínculo afetivo mãe-bebê, é essencial para o bebê começar a se organizar cognitivamente e construir uma imagem coerente sobre si, pois esse vínculo saudável com a mãe e o ambiente sustenta emocionalmente o bebê, estimulando corretamente suas estruturas mentais. (Piaget, 1952).

Estudos contemporâneos, estudam a relação da díade mãe-bebê, reforçando como a saúde física e mental da mãe são essenciais para o sucesso do desenvolvimento infantil. Pesquisas de Javadifar (2016) e Hwang (2022) demonstram que a percepção materna, como a capacidade de perceber as necessidades do bebê, o afeto e a interpretação dos sinais do bebê, estão relacionadas ao sucesso do desenvolvimento cognitivo e emocional do bebê posteriormente.

Nesse sentido, fica evidente como o vínculo mãe-bebê é importante tanto para o desenvolvimento cognitivo quanto para o desenvolvimento emocional do bebê, enfatizando que o suporte social, acompanhamento psicológico, redes de apoio sólidas e um ambiente favorável, formam os pilares dessa díade. Simultaneamente, o vínculo estabelecido, além de biológico, também é afetivo e cognitivo e seu sucesso depende das condições psíquicas e sociais. (Carvalho & Moraes, 2014; Braga, Silva & Bonassi, 2021).

Diante desse cenário, onde a literatura mostra que a qualidade do ambiente físico e emocional é o precursor do desenvolvimento cognitivo e emocional de sucesso, surge o tema que confronta essas teorias, sendo este, a maternidade no cárcere. O contexto prisional, frequentemente marcado por privação sensorial afetiva, estímulos insuficientes, somado ao estresse e insegurança materna, colocam em risco os processos esperados segundo algumas teorias psicológicas do desenvolvimento como as teorias de Klein, Winnicott e Piaget por exemplo. As mães encarceradas enfrentam outros estressores além dos citados, pois estas já chegam de um ambiente vulnerabilizado, adicionando ao contexto a vigilância pela segurança, isolamento social forçado e restrições afetivas. (Soares & Silva, 2019; Cunha, 2021).

2.3 Maternidade no Cárcere Direitos Legais

A emergência dos direitos na maternidade no contexto do cárcere ainda é um fenômeno recente, tendo sua consolidação no âmbito internacional com as Regras das Nações Unidas, que elaboraram o Tratamento de Mulheres Presas, juntamente com as Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, o que se popularizou com o nome de Regras de Bangkok, sendo adotadas pela Assembleia Geral da ONU em 21 de dezembro de 2010. Elas representam o primeiro conjunto de diretrizes internacionais dedicado exclusivamente às mulheres no sistema de justiça criminal, sendo o principal instrumento voltado à proteção dos direitos das mulheres privadas de liberdade. (DCAF, 2012, p. 12). Entre as diretrizes mais relevantes estão a proibição do uso de algemas durante o parto e no pós-parto (regra 24), a prioridade à medidas alternativas a prisão para gestantes e mães de crianças pequenas (regra 64) e decisões a respeito da permanência da criança devem visar o bem-estar da criança (regra 49) (Nações Unidas, 2010).

Tais diretrizes visam à humanização do processo maternidade, buscando a preservação do vínculo mãe-bebê, reconhecendo a importância deste, para o desenvolvimento saudável do bebê, conforme defendido por teóricos da Psicologia citados anteriormente. No entanto, Cunha (2021) demonstra que “a implementação das Regras de Bangkok no Brasil é incipiente e cheia de obstáculos, esbarrando em uma cultura prisional punitivista e na precariedade estrutural crônica” (p. 44).

No âmbito jurídico brasileiro, encontra-se em tese, um conjunto normativo que protege o direito das encarceradas e de sua prole, este, composto pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) que garante à presa o direito de amamentar seu filho (art. 83) e prevê a criação de unidades materno-infantis (art. 89, §2º), e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura à gestante o direito a atendimento médico e alimentação adequada (art. 8º) e à criança o direito à convivência familiar (art. 19). Além disso, a Lei nº 13.769/2018 proíbe o uso de algemas em mulheres durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato, juntamente com as Regras de Bangkok.

Contudo, a realidade mostra-se bem diferente da prevista na legislação. Segundo Cunha (2021), a ausência de estrutura adequada nas penitenciárias femininas evidencia a distância entre a norma e a realidade.

As unidades materno-infantis idealizadas como espaços de proteção para a vinculação da mãe e do bebê são raras e marcadas por condições precárias. Dados da INFOPEN (2024) demonstram que não há unidades materno-infantis suficientes, como por exemplo no estado do Mato Grosso encontra-se apenas uma unidade materno-infantil para o estado inteiro.

Finalmente, encontra-se O Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/2018, decisão judicial do Supremo Tribunal Federal, pela ministra Cármen Lúcia em 2018, ampliou a possibilidade de prisão domiciliar para gestantes e mães de crianças até 12 anos. Entretanto, em alguns casos, esse mecanismo legislativo tem sido negligenciado. Em uma penitenciária do estado de Mato Grosso, conforme informação verbal fornecida por uma agente prisional em 2025, relatou-se:

Nossa unidade não é preparada pra gestantes, não tem berçário, inclusive aqui na nossa quando chega (gestante) e é comprovado através de exames é feita a transferência, porém não deixam de acontecer casos. Agora recente nós tivemos um caso que a mulher teve o bebê aqui na nossa unidade até por essa questão de transferências que estavam impedido pela juíza não estar concedendo a transferências e ela teve o bebê e ficou aqui, passou um

período que acho que de uns 15/20 dias a juíza veio visitar a unidade viu a mulher com bebê naquela situação de uma cela improvisada e aí resolveu dar, conceder a prisão domiciliar pra ela porque aqui nós não temos estrutura apropriada pra acolher essas mulheres com crianças com bebês então é uma questão muito assim desumana, esse caso aconteceu bem recente.” (Informação verbal, 2025). [sic]

A negligência institucional, desconsidera a importância do vínculo mãe-bebê, bem como compromete o desenvolvimento infantil e a saúde mental da puérpera/mãe, ferindo na maioria das vezes o princípio da dignidade humana. Sintetizando Cunha (2021), a maternidade atrás das grades é a face mais visível da desumanização feminina no sistema prisional brasileiro.

2.4 Repercussões Psicológicas na Mulher Encarcerada e no desenvolvimento Infantil

A obra *Depressão Pós-Parto e Confiança Materna*, de Flávia Arante Oliveira (2020) destaca que a depressão pós-parto (DPP), afeta diretamente a qualidade do vínculo mãe-bebê, comprometendo tanto a saúde mental materna, quanto o desenvolvimento emocional e cognitivo do bebê.

Segundo Rosa e Victor (2015) a DPP de acordo com o DSM-5, estaticamente de 3% a 6% das mulheres gestantes pode passar por um episódio depressivo pós-parto. Estudos mais recentes da Organização Mundial da Saúde (2022) apontam que entre 10 a 20% das puérperas podem passar por um quadro de DPP.

No cárcere esse número é ainda maior e desconhecido. A maternidade marcada por transformações físicas e emocionais, é intensificada pelo contexto carcerário, devido à combinação de vulnerabilidades, como falta de rede de apoio, condições sociais, e precariedade do ambiente físico. Sufrin (2017) destaca que o ambiente prisional pode intensificar a sensação de desamparo, o que acaba contribuindo para a exacerbação da sintomatologia depressiva e ansiosa.

No sistema prisional o sofrimento psíquico na maternidade é catalisado, se articulando com sentimentos de vulnerabilidade, como culpa pela gestação nesse contexto, sentimentos de inadequação e o estigma enfrentado pela institucionalização da gestante. Segundo os autores Abramovay e Itikawa (2010), a gestante institucionalizada falhou aos olhos do sistema mesmo de exercer, de fato, o papel da maternidade. O que gera uma construção social fragilizada da maternidade o que pode gerar quadros de ansiedade devido à restrição social

Marcada por sentimentos de ambivalência a maternidade no cárcere se torna muitas vezes outro meio de punição para a mulher, que oscila entre sentimentos como amor, proteção e medo, impossibilitando o exercício pleno do cuidado materno. Goshin e Byrne (2009) afirmam que “a incongruência entre desejo de proteção e impossibilidade de cuidar gera conflitos internos persistentes” (p. 276)

Estudos mais recentes, mostram que além dos impactos emocionais decorrentes do encarceramento, a experiência prisional afeta diretamente a construção da identidade materna. Walsh et al. (2023), ao analisarem em suas publicações relatos de mulheres encarceradas em diferentes países, identificaram sentimentos recorrentes de fracasso materno, vergonha e sofrimento relacionado à possibilidade de separação dos filhos.

A maternidade no cárcere é marcada por uma constante tensão, onde a dicotomia entre permanecer com a criança em um ambiente inadequado ao desenvolvimento da criança e a separação precoce decorrente de regras institucionais, produzem sofrimento em maior escala para uma mãe encarcerada em comparação a uma mãe em liberdade. Wahlbrink e Moura (2023) apontam que a possibilidade de rompimento dos vínculos afetivos constitui uma das principais fontes de angústia para mulheres privadas de liberdade, especialmente durante o período gestacional e puerpéral.

Corroborando, Sapkota et al. (2022) destacaram que o medo da separação, a incerteza quanto ao futuro e a falta de rede de apoio configuram importantes fatores para o sofrimento psíquico, destacando ainda a falta de políticas públicas às maternas encarceradas, comprometendo a saúde materna e o estabelecimento de vínculos afetivos seguros a ambos. Walsh et al. (2023) ressaltam que a preservação dos vínculos familiares durante o período de encarceramento constitui um importante fator de proteção tanto para as mães quanto para seus filhos, contribuindo para a redução do sofrimento emocional decorrente da separação e favorecendo o fortalecimento das relações afetivas. Dessa forma, os autores sugerem que a manutenção do contato materno, associada ao suporte psicossocial e ao acompanhamento adequado, pode minimizar os impactos negativos do encarceramento sobre o desenvolvimento infantil.

2.4.1 Teorias Psicológicas versus o desenvolvimento no cárcere

A maternidade no sistema prisional revela-se uma complexa interseção entre Teorias do Desenvolvimento e Apego e condições institucionais, os quais têm o poder de mudar e reconfigurar o curso biográfico da prole encarcerada. Como descreve Sufrin (2017) as interações sociais limitadas pelo sistema prisional podem limitar o acesso a oportunidades de aprendizado e ambientes carcerários podem prejudicar o desenvolvimento infantil.

Sufrin (2017) descreve como os bebês que são separados de suas mães, possuem maior dificuldade para se acalmar, choro excessivo e desregulado, assim sendo expostos por tempo prolongado ao estresse, propondo que creches no ambiente prisional podem diminuir esse efeito estressor nos bebês, promovendo o favorecimento do desenvolvimento do apego seguro, reduzindo os sintomas de ansiedade em ambos. “Bebês separados precocemente de suas mães podem enfrentar dificuldades de regulação emocional, o que evidencia a importância de programas de cuidados infantis nas prisões.” (Sufrin, 2017, p. 158)

Contrastando o ambiente carcerário com a teoria, Klein (1986) enfatiza o impacto que as experiências precoces possuem na formação de objetos internos, Klein (1986) ainda destaca como o desenvolvimento infantil acontece a partir do discernimento de objetos bons e maus os quais advêm das primeiras experiências do bebê, ou seja, o sentimento de culpa e inadequação da mãe, pode influenciar diretamente nesse contexto. O que é embasado por Sufrin (2017) que descreve como as mulheres encarceradas internalizam julgamentos externos, estigma, percebendo-se como mães falhas, o que pode implicar em sentimentos de culpa e dificuldade na elaboração do cuidado com os bebês, o que atrapalha diretamente no vínculo mãe-bebê.

A perspectiva social de Vygotsky (2008) descreve como o desenvolvimento infantil é mediado socialmente, ocorrendo por meio da linguagem e interação, o que no contexto carcerário é impactado significativamente, devido a redução do convívio social, limitação de estímulos pelo ambiente institucional, falta de contextos educativos e vulnerabilidade marcada, o que impacta drasticamente no desenvolvimento cognitivo e emocional do bebê.

Sob a ótica de outra teoria social, Bronfenbrenner (2011) propõe a Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano, segundo o autor, o desenvolvimento ocorre por meio da interação contínua entre a criança e os diferentes sistemas

ambientais nos quais está inserida, incluindo família, escola, comunidade e contexto sociocultural. Nessa perspectiva, o encarceramento materno não afeta apenas a relação direta entre mãe e filho, mas também altera os múltiplos sistemas que influenciam o desenvolvimento infantil. A restrição de acesso a redes de apoio, recursos educacionais e experiências sociais pode limitar oportunidades importantes para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social da criança.

Corroborando as teorias sociais, Sameroff (2009), por meio do Modelo Transacional do Desenvolvimento, argumenta que o desenvolvimento infantil resulta de influências recíprocas entre a criança e seu ambiente ao longo do tempo. Dessa forma, dificuldades emocionais vivenciadas pela mãe encarcerada podem repercutir na qualidade das interações estabelecidas com o bebê, ao mesmo tempo em que as necessidades da criança influenciam as respostas maternas. O desenvolvimento passa, segundo o autor, a ser compreendido como um processo dinâmico, influenciado pelas condições institucionais, emocionais e sociais presentes no contexto prisional.

Sufrin (2017) destaca que no contexto prisional a privação de experiências compartilhadas parentais, diminui a construção da identidade materna o que vai interferir diretamente na aquisição de capacidades sociais, cognitivas e emocionais do bebê. Shonkoff e Garner (2012), por meio dos estudos do Center on the Developing Child da Universidade de Harvard, demonstram que a exposição prolongada ao chamado estresse tóxico pode produzir alterações significativas no desenvolvimento cerebral infantil. Situações caracterizadas por insegurança constante, separações abruptas de figuras de apego e exposição frequente ao sofrimento emocional podem comprometer funções relacionadas à memória, atenção, aprendizagem e regulação emocional.

A maternidade encarcerada catalisa riscos tanto para a saúde materna quanto para o desenvolvimento infantil. Filhos de mães encarceradas estão expostos a riscos aumentados em múltiplos marcos do desenvolvimento como os cognitivos, emocionais e comportamentais. Murray, Farrington e Sekol (2012) afirmam que a parentalidade encarcerada está associada a maior probabilidade de problemas emocionais e de comportamento.

Sufrin (2017) afirma que a falta de contato, a rotina institucional, a exposição à violência, pode gerar insegurança, retraimento afetivo e dificuldades de regulação emocional na vida adulta, além de atrasos no desenvolvimento cognitivo e linguagem.

Tais impactos não se restringem somente ao ambiente encarcerado, podendo se perpetuar ao longo da vida e entre gerações, influenciando em padrões relacionais, emocionais, de comportamento e violência.

As evidências empíricas corroboram essas formulações teóricas ao demonstrarem os efeitos da separação materna sobre o desenvolvimento infantil. Em um estudo realizado com 54 crianças entre 2,5 e 7,5 anos cujas mães estavam encarceradas, Poehlmann (2005) identificou que grande parte das crianças apresentava padrões de apego inseguros em relação às mães e aos cuidadores substitutos. Além disso, foram observadas manifestações frequentes de tristeza, preocupação, confusão, raiva, solidão, dificuldades de sono e regressões comportamentais associadas à experiência de separação. Os resultados também indicaram que crianças inseridas em contextos de maior estabilidade familiar e continuidade dos cuidados apresentavam vínculos mais seguros, evidenciando a importância das relações afetivas consistentes para a promoção do desenvolvimento emocional saudável. Tais achados reforçam os pressupostos das teorias do apego e do desenvolvimento, ao demonstrarem que a qualidade das interações estabelecidas nos primeiros anos de vida exerce influência significativa sobre o desenvolvimento socioemocional infantil.

2.5 Ciclos Transgeracionais de vulnerabilidade e a criança como vítima indireta do sistema penal

A trajetória de violência e exclusão social tende a se repetir entre gerações, produzindo ciclos de pobreza, desorganização familiar e fragilidade emocional. O encarceramento de um dos genitores contribui significativamente para esse processo, uma vez que rompe vínculos afetivos e desestabiliza a estrutura familiar, o que é embasado por Bicalho e Koller (2012) os quais destacam que crianças expostas a rupturas prolongadas na convivência parental apresentam maior risco de dificuldades emocionais e comportamentais, configurando padrões transgeracionais de vulnerabilidade.

Nesse sentido, estudos sistêmicos demonstram que o encarceramento parental tende a produzir efeitos comportamentais e emocionais nos filhos, contribuindo para a perpetuação desses ciclos. Murray, Farrington e Sekol (2012) discorrem que o encarceramento dos pais está associado ao aumento de transtornos mentais e

problemas comportamentais, enquanto Wildeman (2009) reforça que a vulnerabilidade na infância está intimamente relacionada ao encarceramento na vida adulta, ampliando a reprodução social da violência.

Nesse contexto, a maternidade no cárcere representa experiência de extrema vulnerabilidade, visto que seus efeitos extrapolam o campo penal e impactam diretamente o desenvolvimento psicológico e emocional dos filhos, potencializando ciclos de traumas. O ambiente institucionalmente inapropriado nega o exercício pleno da maternidade, opondo-se às condições necessárias para o desenvolvimento infantil. Como aponta a Organização de Estados Ibero-Americanos (OEI, 2021), “a insalubridade dos cárceres é diametralmente oposta às necessidades de desenvolvimento de uma criança em seus primeiros anos”.

Além disso, o vínculo mãe-bebê tende a ser fragilizado desde a gestação. Leal et al. (2016) destacam que 89% das mulheres já estavam grávidas no momento da prisão. O ambiente inóspito, com ausência de assistência médica e psicológica adequada, vulnerabiliza o desenvolvimento físico e psíquico do bebê.

O sistema prisional atua como catalisador de estigmas sociais e traumas, reforçando a exclusão social com sua lógica punitiva. Essa maternidade é marcada pela desumanização, afetando diretamente a saúde da mãe e do bebê. Apesar do aumento expressivo do encarceramento feminino, as unidades prisionais permanecem androcêntricas e não adaptadas às demandas subjetivas maternas. A OEI (2021) observa que o encarceramento feminino cresceu exponencialmente nos últimos 15 anos.

A literatura revela que muitas dessas prisioneiras provêm de contextos de precariedade social, redes de apoio fragilizadas e trajetórias infantis complexas. O estudo realizado por Reyes Ormeño e Stelko-Pereira (2015) com três presidiárias, sendo estas entrevistadas no ambiente prisional, demonstrou que as três entrevistadas participantes, possuíam um histórico semelhante de vida, marcado por negligência familiar e extrema pobreza. Uma das entrevistadas relatou ter sido criada pela avó até os 14 anos, sendo expulsa de casa devido aos assédios sexuais cometidos pelo padrasto. Outra relatou envolvimento familiar com o tráfico de drogas, enquanto uma terceira afirmou nunca ter recebido afetividade materna (Reyes Ormeño; Stelko-Pereira, 2015, p. 439).

Como aponta Reyes Ormeño e Stelko-Pereira (2015) quando uma criança nasce ou se desenvolve no ambiente prisional, torna-se vítima indireta do sistema penal,

cumprindo pena juntamente com a mãe ao estar inserida em ambiente institucionalmente fechado, com estímulos reduzidos e privação de interações sociais e oportunidades de construção de vínculos seguros, essenciais ao desenvolvimento físico, cognitivo e emocional.

Apesar de garantido em lei, Leal et al. (2016) apontam que 36% das gestantes encarceradas relataram pré-natal inadequado e que mais de um terço foi submetido ao trabalho de parto algemado, o que acaba evidenciando negligência institucional e o comprometimento da saúde materno-infantil. Essa realidade é corroborada por Reyes Ormeño e Stelko-Pereira (2015), que investigaram o ambiente carcerário e sua ligação com o desenvolvimento infantil, constatando a ausência de estímulos, interação com animais, plantas e objetos cotidianos, gerando peso emocional esmagador. Uma das mães relatou que esse ambiente nunca seria ideal para criar um filho (p. 439). Outra relatou ter enviado a filha à avó ao completar dois anos, pois a criança não sabia o que era um animal de estimação, não tinha contato com objetos do cotidiano e apresentava comportamento ansioso, temendo que ela internalizasse o cárcere como ambiente normal, conforme explicado na fala de uma presidiária participante do estudo:

só deixei ela lá porque minha mãe passou confiança... tinha a cama onde ela ia dormir, o lugar para guardar as roupinhas... estou sofrendo, sinto falta dela! Mas não posso ser egoísta e pensar só em mim!... eu que sou obrigada a passar por isso!... eu que fiz errado, não ela! (Reyes Ormeño; Stelko-Pereira, 2015).

A literatura evidencia que crianças oriundas desse meio crescem com redes de apoio fragilizadas, tornando-se estigmatizadas socialmente e sem políticas públicas psicossociais. A falta de apoio comunitário aumenta as chances de desregulação emocional, vínculos inseguros e perpetuação de ciclos de violência. Dessa forma, o estigma da mulher encarcerada é transmitido à prole, tornando-se marcador de trajetória influenciado por expectativas sociais e falta de oportunidades equitativas. A vulnerabilidade enfrentada não termina com o cumprimento da pena. Reyes et al. (2011) apontam que filhos de mães encarceradas têm maior probabilidade de desenvolver transtornos de comportamento e transtornos ansiosos, resultado do estigma social e da pobreza.

A criança sofrendo os impactos transgeracionais gerados pela maternidade encarcerada, torna-se vítima indireta do sistema penal, internalizando não somente aspectos estruturais, mas adquirindo marcas emocionais da ruptura afetiva abrupta,

reproduzindo o ciclo de vulnerabilidade. Diante disso, fica explícito a necessidade de que os efeitos cognitivos, emocionais, sociais e psicológicos, exigem um olhar mais ético e humanizado, que considere as necessidades subjetivas da díade mãe-bebê e seja agente de intervenções capazes de romper com esse ciclo. Nesse sentido, emerge a necessidade de atuação empática, com escuta e atuação qualificada e humanizada na área da Psicologia, sendo um agente de garantia de direitos humanos com escuta e atuação qualificadas e humanizadas na área da Psicologia, sendo esta agente de garantia dos direitos humanos e promotor de cuidados na díade mãe-bebê. Como aponta Nascimento (2018) a prática do psicólogo no sistema prisional, passa por diversas questões desde éticas até regras institucionais, gerando tensões para a mediação do controle e do cuidado humanizado.

2.6 A Atuação da Psicologia no Contexto Prisional

O ambiente carcerário feminino é marcado por punição, disciplina e controle, tendo seus pilares construídos na lógica de punição a fim de reeducar mulheres que infringiram leis. Emerge nesse cenário um agente mediador, o psicólogo, este, deve fazer valer as regras institucionais, paradoxalmente promovendo o cuidado humanizado e a garantia dos direitos humanos. Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2016), o psicólogo em espaço de privação de liberdade deve atuar para “combater violações de direitos humanos, enfrentar desigualdades interseccionais e promover dignidade”, evitando que a punição ultrapasse os limites legais e se converta em violência institucional (CFP, 2016, p. 12).

A instituição carcerária atua sob uma ótica punitiva, nesse contexto o papel do psicólogo deve ser de mediador de conflitos, humanizador, sensibilizador das equipes de agentes penitenciários, possibilitar espaços para que a subjetividade aconteça, promovendo práticas que transcendam a mera assistência punitiva, reduzindo os danos do encarceramento, o que explica Nascimento (2018) acrescentando que a promoção de saúde penitenciária implica assumir a perspectiva de redução de danos ao encarceramento, considerar a pessoa privada de liberdade como sujeito de direitos e não apenas como agente de risco.

Dentro dessa realidade, o psicólogo enfrenta o desafio de inserir o viés de gênero e maternidade dentro do sistema prisional, ou seja, o psicólogo precisa atuar além das grades, articulando redes de proteção, políticas públicas e direitos humanos.

Nascimento (2018) aponta ainda que a promoção de saúde penitenciária exige que o psicólogo compreenda as redes de vulnerabilidade que antecedem o encarceramento e as perpetuam no interior da instituição.

Especialmente quando há, no ambiente carcerário, a díade mãe-bebê o papel do Psicólogo se amplifica, pois, esta passa a atuar tanto com a mãe encarcerada, quanto com o bebê, garantindo que o vínculo e a rede de apoio sejam fortalecidos. A Psicologia assume, dentro da instituição prisional, o papel de agente de escuta qualificada, humanizada e mediador entre o subjetivo e os interesses institucionais.

2.6.1 Psicólogo como promotor de Estratégias, direitos e facilitador do vínculo da díade mãe-bebê.

A psicologia e sua atuação no campo perinatal, puerperal e infantil necessita do envolvimento de conhecimentos integrados sobre o desenvolvimento infantil, articulando saúde mental materna, políticas públicas, redes de apoio, pilares estes que asseguram a constituição do vínculo mãe-bebê de uma forma saudável. Diversos estudos demonstram que a responsividade materna nos primeiros meses de vida associa-se à formação de padrões de apego seguro, constituindo fator de proteção ao longo do ciclo vital (SROUFE, 2005).

A compreensão do vínculo é central para o desenvolvimento, a literatura demonstra que a formação do apego seguro, a responsividade parental e um ambiente afetivo são os pilares para o desenvolvimento cognitivo e socioafetivo de uma criança. (Bowlby, 1988).

Sob a perspectiva psicossocial, Erikson (1963) ao descrever o primeiro estágio do desenvolvimento do bebê, confiança versus desconfiança, enfatiza que o desenvolvimento é influenciado pela previsibilidade e sensibilidade da resposta materna às necessidades infantis, ou seja, a ausência materna, seja física ou afetiva, pode prejudicar esse desenvolvimento.

Nesse sentido, Winnicott (1953) enfatiza a importância de um ambiente suficientemente bom, representado pela função materna que oferece sustentação emocional e condições facilitadoras para o amadurecimento psíquico. Essas dimensões são impactadas nos presídios femininos, onde a supervisão constante, os fatores estressores, as condições estruturais interferem no exercício da maternidade.

As contribuições de Piaget (1952), permitem compreender que durante o período sensório-motor (0-2 anos), a construção do conhecimento ocorre por exploração ambiental, coordenação motora e formação de esquemas cognitivos. Em presídios, os ambientes são pouco estimulantes, e restringem a possibilidade de interação da criança, prejudicando o desenvolvimento cognitivo inicial.

Essa limitação fica evidente em um relato de uma das participantes do estudo de Reyes *et al.* (2015) a qual afirmou que enviou a filha de dois anos aos cuidados dos familiares porque percebeu que o ambiente prisional estava limitando o desenvolvimento da filha, esta, não conhecia animais, plantas ou objetos do cotidiano. (Reyes Ormeño; Stelko-Pereira, 2015, P. 10).

Além disso, teorias sociais como as de Bandura (1977), ao teorizar sobre aprendizagem observacional e autoeficácia, contribuem para a compreensão que modelos parentais responsivos afetivamente, contribuem para a aquisição de repertório social e emocional no bebê. O ambiente prisional, marcado por tensão, autoridade rígida e escassez de estímulos positivos, pode prejudicar a modelagem comportamental no bebê. A autoeficácia materna pode ser reduzida pela vigilância constante, estigma penal e escassez de recursos, gerando sentimentos de incompetência, ansiedade e depressão.

Nesse sentido, uma das estratégias que podem ser adotadas no Brasil, pela Psicologia, mesmo em contextos de baixa disponibilidade de recursos, como é no caso do ambiente carcerário é a utilização de protocolos baseados em evidências, entre eles, uma ferramenta chamada de vídeo-feedback. Nesse cenário de vulnerabilidade, ainda que não se identifiquem estudos publicados brasileiros que tenham aplicado protocolos de vídeo-feedback em unidades prisionais femininas, a literatura internacional oferece evidências robustas sobre a eficácia dessa técnica em contextos de risco social, o que sugere sua adaptabilidade e relevância para o sistema penitenciário brasileiro. (Fukkink, 2008).

O protocolo de vídeo-feedback consiste em gravar interações cotidianas entre mãe e bebê, observar essas gravações com a mãe em uma devolutiva mediada pelo psicólogo, destacando momentos de sintonia afetiva, responsividade e iniciativa da mãe, promovendo insights e reforço de competências parentais. Em sua meta-análise de 29 estudos envolvendo 1.844 famílias, Fukkink (2008) constatou efeitos estatisticamente significativos da intervenção por vídeo-feedback sobre comportamentos parentais, especialmente no aumento da sensibilidade e da

responsividade materna (p.43), evidenciando que mesmo em contextos de vulnerabilidade, a técnica pode gerar mudanças concretas.

Do ponto de vista teórico, o vídeo-feedback encontra respaldo em diferentes abordagens da Psicologia do Desenvolvimento. Sob a perspectiva da Teoria do Apego, desenvolvida por Bowlby (1988) e ampliada por Ainsworth et al. (1978), a técnica favorece o reconhecimento dos sinais emocionais da criança, fortalecendo a sensibilidade parental e a construção de vínculos seguros. Pela ótica da Teoria Social Cognitiva de Bandura (1977), a observação das próprias interações bem-sucedidas funciona como experiência de domínio, fortalecendo a autoeficácia materna e ampliando a confiança da mãe em suas capacidades parentais. Já o Modelo Transacional do Desenvolvimento, proposto por Sameroff (2009), permite compreender que pequenas mudanças na qualidade das interações entre mãe e bebê podem produzir efeitos positivos cumulativos ao longo do desenvolvimento, influenciando simultaneamente os comportamentos maternos e infantis.

A literatura internacional demonstra que o vídeo-feedback melhora a responsividade materna, favorece o reconhecimento de sinais comunicativos do bebê e fortalece a autoconfiança materna, técnica esta aplicável em quadros onde o estigma compromete a autoeficácia materna, prejudicando o vínculo mãe-bebê. Feldman (2015), por exemplo, afirma que “a sincronia biocomportamental entre mãe e bebê contribui diretamente para a organização emocional e social da criança, fortalecendo circuitos regulatórios” (Feldman, 2015).

Um dos programas mais conhecidos internacionalmente é o Video-feedback Intervention to Promote Positive Parenting (VIPPP), desenvolvido por Juffer, Bakermans-Kranenburg e Van IJzendoorn (2008), amplamente utilizado com famílias em situação de vulnerabilidade social, crianças adotadas, prematuras e famílias expostas a fatores de risco psicossocial. Estudos longitudinais demonstraram que os efeitos da intervenção podem permanecer por vários anos, contribuindo para o fortalecimento do vínculo afetivo e para a melhora da autorregulação emocional infantil.

Considerando que as unidades prisionais muitas vezes dispõem de estrutura reduzida, contato limitado mãe-bebê e ausência de programas sistematizados de estimulação precoce, o vídeo-feedback revela-se como uma alternativa viável em termos de custo e operacionalização como pode ser observado no relato abaixo:

No referido centro no regime fechado, as mães ficavam em celas junto a duas ou três detentas, sendo que os filhos permaneciam com a mãe até os 4 meses de idade no cárcere, após, a criança era destinada à creche instalada na própria instituição prisional. Na creche o cuidado das crianças é atribuído às próprias mães, sendo que é realizada uma escala em que se alterna o cuidado das crianças entre as mães. (Ormeño; Stelko-Pereira, 2015, p. 435).

Esse relato corrobora como a técnica pode potencializar a qualidade das interações nesse contexto. Sua baixa exigência tecnológica, permite a implementação em contextos em que equipamentos sofisticados não estão disponíveis. Ademais, o enfoque nas micro interações e no reforço de competências maternas já existentes contribui para a elevação da autoeficácia, fator crítico em ambientes onde a maternidade é questionada e estigmatizada. Em vista disso, o psicólogo no presídio pode desenvolver sessões curtas de gravação, seguidas de devolutiva focal, articulada com visitas do bebê ou com momentos de convívio permitido. Tal adaptação, embora ainda não documentada em estudos brasileiros específicos para presídios, fundamenta-se em evidências internacionais e ajusta-se à realidade de recursos reduzidos. (Ormeño; Stelko-Pereira, 2015).

Experiências internacionais também reforçam a importância de programas voltados ao fortalecimento do vínculo materno no contexto prisional. Byrne, Goshin e Joestl (2010), ao investigarem programas de berçário prisional nos Estados Unidos, verificaram que bebês que permaneceram com suas mães durante os primeiros meses de vida apresentaram índices de apego seguro semelhantes aos encontrados na população geral. Os autores concluíram que a convivência contínua, associada ao suporte profissional e orientação parental, constitui importante fator de proteção para o desenvolvimento socioemocional infantil. Esses resultados demonstram que a qualidade das interações estabelecidas entre mãe e bebê pode atuar como elemento protetivo mesmo em contextos marcados por múltiplas vulnerabilidades.

No plano de políticas públicas e de direitos humanos, a adoção desse procedimento está alinhada com o princípio da proteção integral da criança e do bebê, consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e reforçado pela Lei 13.257/2016. No âmbito da população encarcerada feminina, as Regras de Bangkok (ONU, 2010) recomendam suporte psicossocial especializado para gestantes, lactantes e puérperas privadas de liberdade, o que legitima institucionalmente intervenções como o vídeo-feedback.

De forma complementar, Poehlmann-Tynan (2015) destaca que a manutenção do contato entre mães encarceradas e seus filhos está associada à redução de

sintomas emocionais infantis e ao fortalecimento dos vínculos familiares. A autora argumenta que visitas regulares, programas de parentalidade e intervenções focadas na comunicação entre mães e filhos podem reduzir sentimentos de abandono, insegurança e sofrimento decorrentes da separação. Tais evidências reforçam a importância da atuação psicológica na promoção de estratégias que favoreçam a continuidade dos vínculos afetivos, mesmo diante das limitações impostas pela privação de liberdade.

A inexistência de estudos brasileiros nessa interseção entre maternidade encarcerada e técnica baseada em evidências no caso o vídeo-feedback revela uma lacuna na pesquisa nacional que, ao mesmo tempo, abre um espaço para inovação e implementação de projetos pioneiros. Com base nas evidências de Fukkink (2008) e outras revisões, espera-se que a técnica gere fortalecimento do vínculo da díade mãe-bebê, maior qualidade de cuidado, humanização, respeito às regras institucionais e redução de efeitos adversos do encarceramento sobre o desenvolvimento infantil e sobre o vínculo mãe-bebê, adaptando-se às limitações contextuais brasileiras.

No contexto prisional, a atuação do psicólogo por meio do vídeo-feedback consistiria na observação sistemática das interações entre mãe e bebê, seguida de sessões de devolutiva nas quais são destacados comportamentos sensíveis, respostas adequadas aos sinais da criança e momentos de sintonia afetiva. Diferentemente de abordagens centradas em déficits, a técnica busca identificar e fortalecer competências parentais já existentes, promovendo reflexões sobre as necessidades emocionais do bebê e ampliando a capacidade materna de interpretar e responder aos seus sinais. Segundo Juffer, Bakermans-Kranenburg e Van IJzendoorn (2008), o objetivo da intervenção é aumentar a sensibilidade parental por meio da observação guiada das interações cotidianas, favorecendo o estabelecimento de vínculos mais seguros.

Nessa perspectiva, o psicólogo atua como mediador do processo reflexivo, auxiliando a mãe a reconhecer recursos próprios frequentemente obscurecidos pelo contexto de vulnerabilidade e pelo estigma do encarceramento. Os resultados descritos por Fukkink (2008) indicam que intervenções baseadas em vídeo-feedback promovem melhora significativa na responsividade parental, enquanto Bakermans-Kranenburg, Van IJzendoorn e Juffer (2003) demonstram que o fortalecimento da sensibilidade materna está associado a melhores desfechos na qualidade do apego infantil. Dessa forma, a utilização da técnica no sistema prisional pode constituir uma

estratégia de promoção da saúde mental, fortalecimento da autoeficácia materna e proteção ao desenvolvimento socioemocional da criança.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em análise dos estudos realizados, o presente Trabalho de Conclusão de Curso evidenciou que a maternidade no contexto prisional constitui um fenômeno complexo, permeado por fatores psicológicos, sociais, institucionais e desenvolvimentais que impactam significativamente tanto a saúde mental materna quanto o desenvolvimento infantil. A partir da revisão bibliográfica desenvolvida, foi possível compreender que o encarceramento feminino produz repercussões que ultrapassam a privação de liberdade da mulher, alcançando diretamente a constituição dos vínculos afetivos, a construção da identidade materna e o desenvolvimento emocional, cognitivo e social da criança.

O estudo em questão contribuiu para o aprofundamento da compreensão acerca dos efeitos da maternidade encarcerada sobre a díade mãe-bebê, evidenciando que a separação precoce, a limitação das interações, a ausência de redes de apoio e as condições institucionais presentes no sistema prisional podem atuar como fatores de risco para o desenvolvimento infantil e para a saúde mental das mulheres privadas de liberdade. Os resultados encontrados demonstram que a qualidade do vínculo estabelecido nos primeiros anos de vida constitui importante fator de proteção, reforçando a relevância de intervenções voltadas à promoção do apego seguro, da sensibilidade parental e da preservação das relações familiares.

Diante dos objetivos estabelecidos, este estudo viabilizou a compreensão aprofundada da maternidade no cárcere, permitindo identificar os impactos psicológicos vivenciados pelas mulheres encarceradas, bem como as repercussões dessa experiência sobre o desenvolvimento infantil. Verificou-se que sentimentos de culpa, ansiedade, sofrimento emocional, estigmatização social e fragilização da identidade materna estão frequentemente presentes na experiência da maternidade em situação de privação de liberdade. Observou-se, ainda, que a ruptura ou fragilização dos vínculos afetivos pode influenciar negativamente aspectos relacionados à regulação emocional, ao desenvolvimento cognitivo e à construção das relações interpessoais futuras das crianças.

Ao analisar as teorias do desenvolvimento e do apego, foi possível identificar a relevância das experiências precoces na constituição psíquica infantil. As contribuições de autores como Bowlby, Ainsworth, Winnicott, Vygotsky, Bronfenbrenner e Sameroff permitiram compreender que o desenvolvimento humano

ocorre por meio de interações contínuas entre a criança e seu ambiente, sendo os vínculos estabelecidos nos primeiros anos de vida fundamentais para a construção da segurança emocional, da autonomia e das competências sociais. Dessa forma, verificou-se que a maternidade encarcerada representa um contexto de vulnerabilidade que demanda atenção especializada e estratégias de cuidado voltadas tanto à mãe quanto à criança.

Ademais, destacou-se a atuação da Psicologia como elemento fundamental na promoção da saúde mental, na garantia de direitos e no fortalecimento da díade mãe-bebê. A análise da literatura demonstrou que intervenções baseadas em evidências, como o vídeo-feedback, apresentam potencial para fortalecer a sensibilidade materna, ampliar a autoeficácia parental e favorecer interações mais responsivas entre mãe e bebê. Embora tenham sido encontradas evidências internacionais robustas acerca da eficácia dessa técnica, observou-se uma escassez de estudos brasileiros voltados especificamente para sua aplicação no contexto da maternidade encarcerada, evidenciando a necessidade de ampliação das pesquisas nacionais sobre a temática.

Nesse contexto, a relevância deste estudo evidencia-se por ampliar a compreensão acerca da maternidade no sistema prisional sob uma perspectiva psicológica, temática que ainda recebe atenção limitada na produção científica nacional. Ao discutir os impactos do encarceramento sobre a mulher e seu filho, o trabalho oferece subsídios para a prática profissional do psicólogo, para a formulação de políticas públicas voltadas à população feminina privada de liberdade e para a construção de estratégias que promovam a proteção integral da criança e a humanização das práticas institucionais.

Compreende-se que o legado desta pesquisa consiste nem contribuir a contribuição para a construção de uma perspectiva mais humanizada, crítica e fundamentada cientificamente sobre a maternidade no cárcere. A realização deste estudo possibilitou compreender que, embora a mulher esteja submetida à privação de liberdade, sua condição de mãe permanece atravessada por necessidades emocionais, afetivas e relacionais que não podem ser negligenciadas. Da mesma forma, tornou-se evidente que os impactos do encarceramento não se restringem à mulher, alcançando também seus filhos, que frequentemente vivenciam processos de separação, vulnerabilidade e fragilização dos vínculos afetivos.

Portanto, evidencia-se a necessidade de realização de pesquisas futuras que aprofundem a compreensão acerca da maternidade encarcerada, especialmente no

contexto brasileiro, bem como estudos que investiguem a aplicabilidade de intervenções psicológicas baseadas em evidências, como o vídeo-feedback, em unidades prisionais femininas. Espera-se que as fundamentações teóricas apresentadas contribuam para o fortalecimento da atuação psicológica nesse campo, incentivem novas investigações científicas e favoreçam a construção de práticas mais eficazes, humanizadas e comprometidas com os direitos da mulher e da criança.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Relatório de inspeção em estabelecimentos prisionais. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br>. Acesso em: 16/10/2025.

MELLO, Elisabete; GAUER, Gerson. **Mulheres encarceradas e vulnerabilidade social: uma análise psicossocial**. Revista de Estudos Criminais, v. 9, n. 2, p. 45–62, 2011.

ORMEÑO, Maria Reyes; STELKO-PEREIRA, Ana Cecília. **Desenvolvimento infantil no contexto prisional: implicações psicológicas da maternidade encarcerada**. Psicologia: Teoria e Prática, v. 17, n. 2, p. 430–436, 2015.

REYES ORMEÑO, Maria Reyes; STELKO-PEREIRA, Ana Cecília. **Relações entre mãe e bebê no sistema prisional brasileiro**. Psicologia em Estudo, v. 20, n. 4, p. 629–638, 2015.

SILVA, Sandra Aparecida. **Maternidade e sistema prisional: dificuldades estruturais e implicações psicológicas**. Revista Eletrônica de Psicologia, v. 3, n. 1, p. 1–15, 2011.

BOWLBY, John. Apego e perda: apego. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna. **Dar à luz na sombra: Condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão**. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. São Paulo: **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 9, set. 2024. p. 15-16.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional. INFOPEN Mulheres 2024: levantamento nacional de informações penitenciárias**. Brasília, DF: DEPEN, 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

JORDÃO, Gabriela Pacheco; SANTOS, Manuela Guedes; ALMEIDA, Raissa Rangel. **Maternidade no cárcere: uma análise sobre os impactos do encarceramento feminino no exercício da maternidade**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 14, n. 1, 2024.

WIT, Carolina; BORGES, Viviane. **Prostitutas e Criminosas: o discurso acerca das mulheres delinquentes para Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero**. Seminário de Iniciação Científica, Universidade do Estado de Santa Catarina, SC.

KLEIN, Melanie. **Inveja e gratidão e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

MELLO, Elisabete; GAUER, Gerson. **Mulheres encarceradas e vulnerabilidade social: uma análise psicossocial**. *Revista de Estudos Criminais*, v. 9, n. 2, p. 45–62, 2011.

MORAES, Ana Clara. **Saúde mental de gestantes e puérperas privadas de liberdade**. *Revista Interdisciplinar de Saúde Pública*, v. 14, n. 1, p. 55–68, 2023.

ORMEÑO, Maria Reyes; STELKO-PEREIRA, Ana Cecília. **Desenvolvimento infantil no contexto prisional: implicações psicológicas da maternidade encarcerada**. *Psicologia: Teoria e Prática*, v. 17, n. 2, p. 430–436, 2015.

QUEIROZ, Nana (Daniela). *Presos que menstruam*. São Paulo: DarkSide, 2015.

RAMIRES, Elisa. **Maternidade em situação de cárcere: impactos e violações**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Estadual, São Paulo, 2022.

REYES ORMEÑO, Maria Reyes; STELKO-PEREIRA, Ana Cecília. **Relações entre mãe e bebê no sistema prisional brasileiro**. *Psicologia em Estudo*, v. 20, n. 4, p. 629–638, 2015.

SANTOS, Ana Paula Pereira dos; et al. **Maternidade atrás e além das grades: análise na perspectiva da bioética da proteção**. *Revista Brasileira de Enfermagem*, Brasília, v. 78, n. 1, e20240122, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/g9RmdMMMcQgwJd8kbpd3hSn/>. Acesso em: 17 out. 2025.

SILVA, Sandra Aparecida. **Maternidade e sistema prisional: dificuldades estruturais e implicações psicológicas**. *Revista Eletrônica de Psicologia*, v. 3, n. 1, p. 1–15, 2011.

VYGOTSKY, Lev Semionovich. *A formação social da mente*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-V**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ARANTES, Fernanda Oliveira. **Depressão pós-parto e confiança materna**. São Paulo: Appris, 2020.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BECKER, Karen. **Mulheres e punição: histórico carcerário feminino no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2016.

BOITEUX, Luciana. **Mulheres e tráfico de drogas: atividade laboral informal e vulnerabilidade**. Brasília: Ipea, 2017.

BORGES, Flávia. **Criminologia feminista: patriarcado e punição**. São Paulo: Saraiva, 2022.

CARVALHO, Camila; MORAIS, Renato. **Vínculo materno e desenvolvimento infantil: uma análise psicológica**. *Revista Brasileira de Desenvolvimento Humano*, v. 7, n. 1, p. 22–35, 2014.

DCAF. Regras de Bangkok: **Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas**. Genebra: DCAF, 2012.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Relatório sobre condições de dignidade menstrual nas prisões femininas do estado de São Paulo**. São Paulo: DPE-SP, 2019.

ESPINOZA, Olga. **Mulheres encarceradas: história, gênero e punição**. Porto Alegre: UFRGS, 2002.

HWANG, Woon Young; CHOI, Sun Yeob; AN, Hae Jeong. **Concept analysis of transition to motherhood**. *Korean Journal of Women Health Nursing*, v. 28, n. 1, p. 8-17, 2022.

JAVADIFAR, Nahid. **Maternal affective perception and infant outcomes**. *International Journal of Child Development*, v. 12, n. 1, p. 55–68, 2016.

JEONG, Hana. **Maternal transition and identity**. *Journal of Maternal Psychology*, v. 9, n. 3, p. 88–99, 2022.

JORDÃO, Mariana; SANTOS, Larissa; ALMEIDA, Renata. **Criminalidade feminina, vínculo materno e cárcere**. *Revista Brasileira de Estudos Criminais*, v. 32, n. 2, p. 1847–1862, 2024.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **A mulher criminosa e a prostituta**. São Paulo: Martin Claret, 2008.

OLIVEIRA, Sara. **Vínculo afetivo no desenvolvimento infantil**. *Revista Psicologia e Desenvolvimento*, v. 28, n. 1, p. 14–29, 2020.

PEARCE, Diana. **Feminization of poverty**. *Urban and Social Change Review*, v. 11, n. 1–2, p. 28–36, 1978.

RAMIRES, Elisa. **Masculino e feminino no cárcere: desigualdade e maternidade**. *Revista de Estudos Penais*, v. 12, n. 3, p. 24–38, 2022.

SOARES, Priscila; SILVA, Tatiana. **Maternidade encarcerada: desenvolvimento infantil sob risco**. *Revista Brasileira de Psicologia do Desenvolvimento*, v. 14, n. 2, p. 80–94, 2019.

ABRAMOVAY, Miriam; ITIKAWA, Luciana. **Encarceramento feminino e maternidade: desafios e vulnerabilidades**. Brasília: UNESCO, 2010.

BANDURA, Albert. **Social Learning Theory**. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1977.

BICALHO, Paula; KOLLER, Silvia Regina. **O impacto do encarceramento parental no desenvolvimento infantil**. *Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 28, n. 2, p. 235-244, 2012.

CFP – Conselho Federal de Psicologia. **Referências técnicas para atuação das(os) psicólogas(os) no sistema prisional**. Brasília: CFP, 2016.

FELDMAN, Ruth. **Sensitive periods in human social development**. *Developmental Psychobiology*, v. 57, n. 8, p. 105-120, 2015.

ROSA, Helena Andrade; VICTOR, Mariana. **Guia rápido: depressão pós-parto**. São Paulo: Atheneu, 2022.

FUKKINK, Ruben. **Video feedback in coaching parents of children with special needs**. *Clinical Psychology Review*, v. 28, p. 904-916, 2008.

LEAL, Maria do Carmo et al. **Gestação e nascimento em presídios: vulnerabilidade e negligência institucional**. Cadernos de Saúde Pública, v. 32, n. 10, p. 1-12, 2016.

MURRAY, Joseph; FARRINGTON, David P.; SEKOL, Ivana. **The effects of parental imprisonment on children**. Psychological Bulletin, v. 138, n. 2, p. 175-210, 2012.

NASCIMENTO, Letícia Gomes. **Psicologia e sistema prisional: tensões ético-políticas**. Psicologia & Sociedade, v. 30, n. 2, p. 1-13, 2018.

OEI – Organização de Estados Ibero-Americanos. **Relatório sobre a infância em contextos de privação de liberdade**. Brasília: OEI, 2021.

ORMEÑO, Reyes; STELKO-PEREIRA, Ana Cecília. **Desenvolvimento infantil em contexto prisional**. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 35, n. 3, p. 432-445, 2015.

SUFRIN, Carolyn. **Jailcare: the chain that binds**. Oakland: University of California Press, 2017.

SROUFE, Alan L. **Emotional development: the organization of emotional life in the early years**. New York: Cambridge University Press, 2005.

TOSTES, Silvia; OLIVEIRA, Luana. **A mulher e o cárcere: invisibilidade e gênero**. Revista Estudos Feministas, v. 25, n. 1, p. 217-233, 2017.

WILDEMAN, Christopher. **Parental imprisonment, the prison boom, and the concentration of disadvantage**. Demography, v. 46, n. 2, p. 265-280, 2009.

SAPKOTA, Diksha et al. **Navigating pregnancy and early motherhood in prison: a thematic analysis of mothers' experiences**. Health & Justice, v. 10, n. 32, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s40352-022-00196-4>. Acesso em: 07 jun. 2026.

WALSH, Amy; ADAIR, Pauline; WARD, Grainne; TIERNAN, Bridget; MCCORMACK, David. **Experiences of mothering from prison: a qualitative evidence synthesis**. The Journal of Forensic Psychiatry & Psychology, v. 34, n. 2, p. 216-260, 2023.

WAHLBRINK, Jéssica; MOURA, Eliane Pereira Gomes. **Maternidade e cárcere: adversidades na manutenção do vínculo materno**. Ensino & Pesquisa, v. 21, n. esp., 2023.

POEHLMANN, Julie. **Representations of attachment relationships in children of incarcerated mothers**. Child Development, v. 76, n. 3, p. 679-696, 2005. DOI: 10.1111/j.1467-8624.2005.00871

BRONFENBRENNER, U.; MORRIS, P. A. **The Bioecological Model of Human Development**. In: DAMON, W.; LERNER, R. M. Handbook of Child Psychology and Developmental Science. 2011.

CICCHETTI, D.; TOTH, S. L. **A Developmental Psychopathology Perspective on Child Maltreatment**. 2009.

SAMEROFF, A. **The Transactional Model of Development: How Children and Contexts Shape Each Other**. American Psychological Association, 2009.

BYRNE, M. W.; GOSHIN, L. S.; JOESTL, S. S. **Intergenerational transmission of attachment for infants raised in a prison nursery**. Attachment & Human Development, v. 12, n. 4, p. 375-393, 2010.

AINSWORTH, M. D. S. et al. **Patterns of Attachment: A Psychological Study of the Strange Situation**. Hillsdale: Erlbaum, 1978.

BAKERMANS-KRANENBURG, M. J.; VAN IJZENDOORN, M. H.; JUFFER, F. Less is more: **Meta-analyses of sensitivity and attachment interventions in early childhood**. **Psychological Bulletin**, v. 129, n. 2, p. 195-215, 2003.

Resultado da análise

Estatísticas

Suspeitas na Internet: 9,57%

Percentual do texto com expressões localizadas na internet

Suspeitas confirmadas: 4,43%

Percentual do texto onde foi possível verificar a existência de trechos iguais nos endereços encontrados

Suspeita de texto gerado por IA: 6,65%

Percentual do texto com padrão semelhante a IA

Texto analisado: 94,37%

Percentual do texto efetivamente analisado (imagens, frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: 100%

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Endereços mais relevantes encontrados:

Endereço (URL)	Ocorrências	Semelhança
https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/10737/2/NAYARA_STHEFANY_GONZAGA_SILVA.pdf	28	5,74 %
https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11fdcbc397c32eecd40afb74.pdf	14	2,14 %
https://modeloInicial.com.br/materia/eca-direitos-fundamentais-crianca-adolescente-direito-vida-saude	14	1,1 %
https://pantheon.ufjf.br/bitstream/11422/22851/1/HLPRamires-min.pdf	11	4,36 %
https://researchers.uss.cl/en/publications/video-feedback-intervention-to-promote-positive-parenting-evidenc	9	0,05 %
https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/10/23902dd211995b2bcb8d4c3864c82e2.pdf	9	5,98 %

Texto analisado

CURSO DE PSICOLOGIA	Palavras insuficientes para análise de IA.
ANA CAROLINA MATTOS FAVRETTO	Palavras insuficientes para análise de IA.
MATERNIDADDE NO CÂRCERE: REPERCUSÕES PSICOLÓGICAS	Palavras insuficientes para análise de IA.
DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NA SUBJETIVIDADE MATERNA E	Palavras insuficientes para análise de IA.
NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Palavras insuficientes para análise de IA.
\	Palavras insuficientes para análise de IA.
MATERNIDADE NO CÂRCERE: REPERCUSÕES PSICOLÓGICAS DA	Palavras insuficientes para análise de IA.
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NA SUBJETIVIDADE MATERNA E NO	Palavras insuficientes para análise de IA.
DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Palavras insuficientes para análise de IA.
1: INTRODUÇÃO	